

## **EDITAL DE PUBLICIDADE DE SENTENÇA COLETIVA PARA FINS DE LIQUIDAÇÃO**

O **COORDENADOR GERAL** do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria e Comercialização de Petróleo e Gás Natural do Estado do Espírito Santo – **SINDIPETRO/ES**, inscrito no CNPJ sob o nº 31.787.989/0001-59, no uso de suas atribuições, na forma do Estatuto Social, em observância às disposições da Lei nº 8.078/90, vem dar publicidade, através do Informativo “Boca de Ferro” e de veiculação no website do sindicato, na mesma data, ao acórdão proferido na ação coletiva nº 0059100-37.2012.5.17.0010 que condenou a Petros – Fundação Petrobrás de Seguridade Social a proceder ao pagamento das diferenças decorrentes da não inclusão da verba denominada PL/DL-71 no cálculo da renda mensal inicial do benefício Petros de todos os aposentados ou dependentes do Estado do Espírito Santo, bem como a proceder à revisão da renda mensal atual levando em consideração a integração desta verba. A sentença abrange todos os aposentados ou dependentes do Estado que possuem benefício Petros desde 01/12/1982 até a data atual ou até a data da cessação do benefício, se for o caso, e que recebiam em contracheque a verba PL/DL-71 nos últimos 12 meses antes da data da aposentadoria. O Sindipetro/ES convoca, ainda, todos os titulares de benefícios Petros que se enquadravam ou se enquadrem na situação acima narrada a se habilitarem através de liquidação individual no Juízo Trabalhista, no prazo de 01 (um) ano contado da data da publicação do presente Edital, o que pode ser realizado através do corpo jurídico do próprio Sindipetro/ES. A sentença da ação coletiva transitou em julgado em 09/05/2016, o que implica dizer que não cabem mais recursos em face da mesma. A íntegra de seu teor pode ser acessada no website do Sindipetro/ES: [www.sindipetro-es.org.br](http://www.sindipetro-es.org.br).